



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

NORMA DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNIFEI



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

NORMA DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNIFEI

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (Cepead) da Universidade Federal de Itajubá (Unifei), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e instrumentos de avaliação para a progressão e promoção na Carreira de Magistério Superior na Unifei, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013, além da Lei nº 8.112 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 2º A carreira do Magistério Superior está organizada em classes e níveis na forma do Anexo I desta Norma.

Art. 3º A progressão e a promoção na Carreira de Magistério Superior na Unifei ocorrerão exclusivamente por desempenho acadêmico ou por titulação, de acordo com as orientações constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e demais itens desta Norma.

§ 1º A **progressão**, que é a passagem de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe, por desempenho acadêmico, ocorrerá mediante as seguintes condições:

I - exclusivamente pela aprovação em avaliação de desempenho, após o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível respectivo, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas durante esse período ou de acordo com a data de protocolo do Processo;

II - os docentes deverão ingressar no nível 1 da Classe A, independentemente da respectiva titulação, e usufruirão da Retribuição por Titulação; e

III - os docentes ingressantes poderão ter progressão de nível A1 para A2, desde que atendidas as condições expostas nesta Norma.

§ 2º A **promoção**, que é a passagem do docente de uma para outra classe por Titulação ou Desempenho Acadêmico, ocorrerá nas seguintes condições:



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

I - observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe, o docente passará:

- a)** para a Classe B, quando for aprovado em processo de avaliação de desempenho,
- b)** para a Classe C, quando for aprovado em processo de avaliação de desempenho,
- c)** para a Classe D, quando possuir o título de doutor e for aprovado em processo de avaliação de desempenho,
- d)** para a Classe E, quando possuir o título de doutor, for aprovado em processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação do memorial o qual poderá ser apresentado por videoconferência e considerará as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa presencial de tese acadêmica inédita;

II - independente do interstício e atendidos os requisitos de titulação, o docente aprovado no estágio probatório fará jus ao processo de aceleração da promoção nas seguintes situações:

- a)** de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, pela apresentação da titulação de mestre,
- b)** de qualquer nível da Classe A e da Classe B para o nível 1 da Classe C, pela apresentação da titulação de doutor; e

III - é permitida a aceleração da promoção, ainda que se encontre em estágio probatório, ao docente ocupante de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 4º São consideradas como de efetivo exercício, para progressão e promoção, as seguintes situações:

I - ausência ao serviço:

- a)** por 1 (um) dia, para doação de sangue,
- b)** pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias,
- c)** por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

II - afastamentos em virtude de:

- a)** férias,
- b)** exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal,
- c)** exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República,
- d)** participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme dispuser o regulamento,
- e)** desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento,
- f)** júri e outros serviços obrigatórios por lei,
- g)** missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento,
- h)** licença:
 - 1** – à gestante, à adotante e à paternidade,
 - 2** – para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo,
 - 3** – para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento,
 - 4** – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional,
 - 5** – para capacitação, conforme dispuser o regulamento, e
 - 6** – por convocação para o serviço militar,
- i)** deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990,
- j)** participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica,
- k)** prestação de serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

coopere,

l) colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem, somente após aprovado no estágio probatório, e

m) colaboração técnica ao Ministério da Educação (MEC), por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, somente após aprovado no estágio probatório.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação de desempenho para progressão e promoção levará em consideração todas as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego do Magistério Superior, ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, a responsabilidade, o interesse e a qualidade do trabalho, incluindo-se o desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, para todos os níveis e classes.

Art. 6º A avaliação de desempenho para progressão e promoção nas Classes A, B, C e D que consiste em verificar o Relatório de Atividades, a Planilha de Pontuação e os Comprovantes, no interstício analisado, levará em consideração os seguintes elementos, segundo classificação e critérios de pontuação definidos no Anexo II desta Norma:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários, voluntários de iniciação científica ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica, cultural ou artística;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na Unifei ou em órgãos do MEC, do Ministério da Cultura (MinC) e do Ministério de Ciência, Tecnologia e



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Inovação (MCTI), ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Unifei ou em órgão do MEC, do MinC e do MCTI, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

IX - demais atividades de gestão no âmbito da Unifei, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990; e

X - outras atividades, de acordo com o Anexo II desta Norma, pelas quais, desenvolvidas na Unifei, o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 7º A avaliação para a Promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para a progressão de um nível para outro dentro desta Classe levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de **ensino na educação superior**, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Unifei, para o aperfeiçoamento didático-pedagógico-psicológico do professor e os cursos de Língua Portuguesa ou língua estrangeira, dirigidos ao aperfeiçoamento didático-pedagógico do professor;

II - de **produção intelectual**, abrangendo as produções científica, artística, técnica e cultural, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e outras agências de fomento para as diferentes áreas do conhecimento e os critérios definidos no Anexo II desta Norma;

III - de **pesquisa**, relacionadas aos projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, registrados institucionalmente e em execução no período de avaliação considerado;

IV - de **extensão**, compreendendo as atividades relacionadas a projetos de extensão, aprovados, devidamente registrados institucionalmente e em execução no período de avaliação considerado;

V - de **administração**, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia, assistência e coordenação na Unifei, explicitadas nos Anexos II desta Norma e suas atualizações, ou em órgão do MEC, do MinC e do MCTI, ou outro, relacionadas à área de atuação do docente;

VI - de **representação**, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Unifei, ou em órgão do MEC, do MinC e do MCTI, ou outro, relacionada à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical, tanto na Diretoria Executiva quanto no



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Conselho de Administração da Associação Sindical de Docentes ou na própria entidade sindical de classe; e

VII - outras atividades, de acordo com o Anexo II desta Norma, pelas quais, desenvolvidas na Unifei, o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para a promoção à classe D, Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, bem como para progressão nesta classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso deste artigo, sendo que:

I - exceto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a dispensa de obrigatoriedade de comprovação da realização das atividades constantes no inciso I do *caput* deste artigo deverá ser formalizada pela Pró-Reitoria de Administração (Prad) para todos os ocupantes de cargo de direção e assessoramento;

II - os docentes ocupantes de cargos de direção e assessoramento deverão realizar suas atividades em regime de tempo integral e, havendo compatibilidade de horários e sem prejuízo das atividades de direção e assessoramento, poderão ministrar aulas na educação superior;

III - a dispensa de pontuação mínima em atividades docentes não altera a exigência do total de pontos para a progressão ou promoção na carreira, conforme tabela do Anexo III desta Norma; e

IV - A promoção para a classe D, assim como a progressão nesta referida classe, exige o desenvolvimento de atividades referentes ao inciso II do *caput* deste artigo, independentemente se o docente exerce ou não as atividades administrativas.

Art. 8º A avaliação para a promoção à Classe E, Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação, e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou registros de patentes/*softwares* e assemelhados e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

- V** - coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI** - participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII** - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII** - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX** - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X** - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI** - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão; e
- XII** - exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

§ 1º A apresentação e defesa do memorial devem descrever, com comprovação, as atividades relativas aos incisos deste artigo.

§ 2º O memorial deve demonstrar excelência e especial dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

§ 3º Para a avaliação do docente afastado para prestar serviços no MEC, no MinC e no MCTI e em outras situações previstas na legislação vigente, a Unifei solicitará os dados necessários ao órgão no qual se encontra em exercício.

§ 4º A defesa do memorial ou da tese acadêmica inédita será em sessão pública, devidamente gravada, preferencialmente com a presença de todos os membros da Comissão de Avaliação, podendo os membros externos da Comissão utilizar-se de videoconferência.

§ 5º Na defesa do memorial ou da tese, o professor avaliado terá até 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão de Avaliação disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 6º A Comissão de Avaliação deverá fornecer resultado unificado, pela APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO, sendo que a APROVAÇÃO estará condicionada ao consenso mínimo de 75% dos membros da Comissão.

§ 7º O Presidente apresentará um parecer conclusivo, explícito, claro e consistente que demonstre a indicação dos fatos e fundamentos da decisão coletiva, facultado o registro da opinião individual de cada membro.

CAPÍTULO IV



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A Comissão para avaliar tanto a progressão quanto a promoção dos docentes das classes A, B, C e D deverá ser formada por professores de classe e nível superiores a do avaliado.

§ 1º A Comissão de Avaliação é designada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) mediante solicitação do Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º A presidência da Comissão de Avaliação caberá ao professor de classe mais elevada e o mais antigo nesta.

§ 3º É responsabilidade da Comissão de Avaliação a verificação e análise da documentação apresentada pelo docente, anexando ao Processo uma declaração de conformidade dos documentos e um parecer conclusivo sobre a pontuação obtida e o resultado de sua promoção ou progressão na carreira docente na Unifei.

§ 4º A Comissão de Avaliação possui o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão da portaria e recebimento da documentação protocolada, para apresentar o seu parecer e encaminhar o processo à CPPD, sendo que:

I - o prazo poderá ser prorrogado, por até 5 (cinco) dias úteis, a pedido do Presidente da Comissão, via Sipac, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite preestabelecida para a entrega do parecer;

II - no caso de não cumprimento do prazo pela Comissão, a CPPD comunicará ao Cepead a inexistência do parecer;

III - os membros da Comissão poderão sofrer penalidades quando da inexistência ou reprovação da justificativa quanto ao não cumprimento do prazo.

§ 5º O Processo com o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e o parecer da CPPD serão encaminhados à Diretoria de Pessoal (DPE).

Art. 10. O processo de avaliação para a classe E, Professor Titular, será realizado por Comissão Especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à Unifei, sendo que:

I - todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim;

II - o presidente da comissão será o professor da Unifei, designado pela Unidade Acadêmica de lotação do professor avaliado;

III - é de competência da respectiva Unidade Acadêmica, de lotação do professor avaliado, a designação tanto do professor da Unifei quanto dos professores externos, assim como da definição da



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

data de reunião da banca, do local e hora, além da logística de: transporte, hospedagem, alimentação e respectivas diárias dos avaliadores;

IV - as informações dos incisos I e II deste parágrafo deverão constar em um documento inserido no Processo.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Seção I

Aceleração da Promoção

Art. 11. O docente deverá solicitar a aceleração da promoção, por escrito, ao Diretor da Unidade Acadêmica, anexando ao Processo os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de aceleração da promoção;

II - cópia do diploma ou certificado de obtenção da titulação credenciado pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente; e

III - na ausência dos documentos relacionados no inciso II deste artigo, cópia da ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, na qual esteja consignada a aprovação sem ressalvas.

Parágrafo Único. O Diretor da Unidade Acadêmica deverá encaminhar o Processo à CPPD para análise e homologação.

Seção II

Progressão ou Promoção por Desempenho Acadêmico

Art. 12. Mediante protocolo, o docente poderá solicitar progressão ou promoção ao Diretor da Unidade Acadêmica, a partir de 60 (sessenta) dias antes de completar o interstício de 24 meses, na classe e nível atuais, anexando ao Processo os seguintes documentos:

I - Relatório e Planilha de Pontuação, elaborados conforme os critérios de avaliação desta Norma e, em formato impresso, na ordem em que estão apresentados no Anexo II e de acordo com orientação presente no portal da Unifei, *site* da CPPD;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

II - comprovantes das atividades, em formato impresso, colocados na mesma ordem das atividades do Relatório e encadernados, os quais serão devolvidos ao docente depois de encerrado o processo;

III - caso existam, documentos em língua estrangeira, que poderão ser requeridos em tradução juramentada a critério da Comissão de Avaliação; e

IV - declaração de conformidade do afastamento, emitida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de docentes afastados para capacitação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise do Processo, solicitar os documentos originais.

§ 2º A CPPD somente receberá o Processo para progressão ou promoção, encaminhado pela respectiva Unidade Acadêmica, se os comprovantes estiverem de acordo com os incisos I a IV deste artigo.

§ 3º No Processo para promoção à Classe E, deverá ser inserido o Memorial descritivo e anexadas a Planilha de Pontuação e uma cópia dos comprovantes, na sequência do memorial e encadernadas separadamente, assim como cópia do Memorial descritivo e dos comprovantes em mídia eletrônica (CD, DVD ou pen drive).

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 13. Ao docente será atribuída pontuação decorrente da avaliação de seu desempenho, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas a partir da última promoção ou progressão obtida.

§ 1º A Comissão de Avaliação deverá orientar-se pelo Anexo II desta Norma, conferindo, na Planilha, a pontuação obtida em cada item.

§ 2º Terá direito à progressão o docente que obtiver, na avaliação de desempenho, pontuação igual ou superior ao mínimo apresentado no Anexo III desta Norma, observados os requisitos específicos definidos.

§ 3º Caso a avaliação indique desempenho insuficiente, o docente poderá solicitar nova avaliação, decorridos pelo menos 6 (seis) meses da data do último protocolo.

Art. 14. Para a aplicação do Anexo II, devem ser observados os seguintes critérios:

I - para ser avaliado, o docente deve ministrar, no mínimo, uma média de 8 (oito) horas-aula semanais por ano, no período avaliado, dentre as quais, pelo menos, a média de 3 (três) horas-aula



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

semanais na graduação por ano, exceto nos casos de:

- a) capacitação em tempo integral,
- b) cargo de direção,
- c) docente participando como discente, e
- d) docente prestando serviços no MEC ou MCTI ou outras situações previstas na legislação;

II - a participação do corpo discente deverá ser considerada na avaliação de desempenho para progressão na carreira de magistério superior na UNIFEI, por meio do Fator de Avaliação Discente (FAD), que será obtido a partir da avaliação semestral feita pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - o FAD adotado é um ponderador multiplicativo (variando de 0,8 a 1,2) da pontuação atribuída às atividades docentes no item 3.2 do Anexo II, que inicialmente será igual a 1, até sua definição pelos Colegiados de Curso, ou pela CPA, após o cálculo da pontuação prevista no Anexo II desta Norma;

IV - o Fator de Número de Alunos (FNA) é um ponderador multiplicativo da pontuação atribuída às atividades docentes no item 3.2 do Anexo II e varia com o número n de alunos;

V - o Fator de Valorização Docente (FVD) é um ponderador multiplicativo da pontuação atribuída às atividades docentes no item 3.2 do Anexo II e varia conforme a carga horária semanal média do interstício;

VI - para as atividades administrativas não existentes no Anexo II, a Comissão de Avaliação deverá utilizar um critério de equivalência baseado no Cargo de Direção (CD) ou na Função Gratificada (FG) atribuída à referida atividade administrativa em questão;

VII - obras idênticas, dentro de uma mesma categoria ou natureza, devem ser contabilizadas uma única vez;

VIII - atividades cuja duração for inferior ao período de avaliação terão a pontuação atribuída de forma proporcional ao número de meses da atividade;

IX - as pontuações relativas às coordenações simultâneas de Cursos ou Programas serão computadas, levando-se em conta os fatores multiplicativos de acordo com o Anexo IV desta Norma; e

X - obras que possuam discente em coautoria terão suas pontuações multiplicadas por 1,2.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15. A pontuação requerida, em relação ao Anexo III desta Norma, de acordo com o Regime de Trabalho, será de:

- I** - Dedicção Exclusiva (DE): 100%;
- II** - 40 horas: 100%; e
- III** - 20 horas: 50%.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Art. 16. Homologado o processo de progressão ou promoção, os benefícios financeiros serão concedidos, observando-se os seguintes casos:

- I** - a partir da data de protocolo eletrônico oficial (Sipac) do processo na Unifei, caso seja posterior ao vencimento do interstício mínimo previsto nesta Norma, estabelecido no inciso I, do § 1º, Artigo 3º e no inciso I, do § 2º, Artigo 3º; e
- II** - a partir da data de vencimento do interstício mínimo estabelecido no inciso I, do § 1º, Artigo 3º e no inciso I, do § 2º, Artigo 3º desta Norma, caso a data de protocolo seja anterior à do vencimento.

Parágrafo único. No caso de aceleração da promoção, os benefícios financeiros serão concedidos a partir da data do protocolo eletrônico oficial (Sipac) do processo na Unifei.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 17. Da decisão da Comissão de Avaliação cabe pedido de reconsideração ao Cepead e de recurso ao Conselho Superior da Universidade (Consuni).

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepead, ouvida a CPPD.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO PELA CPPD

Art. 19. Todo o processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela CPPD.

Art. 20. Ao final de cada trimestre, a CPPD encaminhará ao Cepead, para conhecimento, um relatório sobre os processos de progressão e promoção avaliados no período.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA

Art. 21. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno Semanal da Unifei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alterada na 35ª Reunião Ordinária do CEPEAd, de 11/12/2013, pela 226ª Resolução.

Alterada na 16ª Reunião Ordinária do CEPEAd, de 17/06/2015, pela 103ª Resolução.

Alterada na 15ª Reunião Ordinária do CEPEAd, de 08/06/2016, pela 69ª Resolução.

Alterada na 18ª Reunião Ordinária do CEPEAd, de 29/06/2016, pela 83ª Resolução.

Em vigor

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

ANEXOS

ANEXO I – Organização da Carreira do Magistério Superior

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	E	Titular	Único
	D	Associado	4
			3
			2
			1
	C	Adjunto	4
			3
			2
			1
	B	Assistente	2
			1
	A	Adjunto A – se Doutor Assistente A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2
			1



ANEXO II - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

1 – PRÊMIOS E TÍTULOS ASSOCIADOS À VIDA ACADÊMICA

	Atividade	Pontuação	Documentação comprobatória
1.1	Em eventos internacionais	50 pontos/ prêmio	Certificado
1.2	Em eventos nacionais	30 pontos/ prêmio	Certificado
1.3	Em eventos locais ou regionais	10 pontos/ prêmio	Certificado

2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Oficializada pelo CEPEAd)

	Atividade	Pontuação	Documentação comprobatória
2.1	Doutorado autorizado pelo Cepead (ou reconhecido pela CAPES)		
2.1.1	Com afastamento em tempo integral (nos 4 primeiros anos)	200 pontos/ ano	Atestado de matrícula
2.1.2	Simultaneamente ao exercício de função (nos 4 primeiros anos)	100 pontos/ ano	Atestado de matrícula
2.1.3	Obtenção do título de doutor	50 pontos	- Certificado de Doutor <u>ou</u> - Ata conclusiva de defesa <u>ou</u> - Certificado de homologação de título que ateste a ausência de pendências Nota: Não será aceita a declaração.
2.2	Mestrado autorizado pelo Cepead (ou reconhecido pela CAPES)		
2.2.1	Com afastamento em tempo integral (nos 2 primeiros anos)	170 pontos/ano	Atestado de matrícula
2.2.2	Simultaneamente ao exercício de função (nos 2 primeiros anos)	85 pontos/ ano	Atestado de matrícula
2.2.3	Obtenção do título de mestre	40 pontos	- Certificado de Mestre - Certificado de homologação de título que ateste a ausência de pendências



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

2.3	Pós-Doutorado (autorizado pelo Cepead) e/ou livre docência		
2.3.1	Com afastamento	200 pontos/ano	- Carta-convite do supervisor e
2.3.2	Sem afastamento	100 pontos/ano	- Termo de outorga da bolsa
2.4	Formação Complementar Nota: - Cursos relevantes para a formação do docente (com afastamento, autorização do Cepead; sem afastamento, autorização da assembleia da unidade acadêmica). - Exemplos: Especialização OU Aperfeiçoamento OU Cursos de curta duração OU MBA OU Extensão Universitária OU outros, a critério da Comissão Avaliadora.	5 pontos/ 15 horas-aula Nota: - Pontuação máxima de 80 pontos/ano. - Para outras atividades, por sugestão do avaliado, partindo do mínimo de 5 pontos/ 15 horas atividade.	- Certificado e/ou - Histórico escolar

3 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL

	Atividades	Pontuação	Documentos comprobatórios
3.1	Cargos de Direção e Assessoramento		
3.1.1	Reitor	360 pontos/ano	- Portaria <u>ou</u> - Publicação no Diário Oficial da União
3.1.2	Vice-Reitor	360 pontos/ano	
3.1.3	Diretor do <i>Campus</i> de Itabira	360 pontos/ano	
3.1.4	Pró-Reitor de Graduação	360 pontos/ano	
3.1.5	Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	360 pontos/ano	
3.1.6	Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária	360 pontos/ano	
3.1.7	Pró-Reitor de Administração	360 pontos/ano	
3.1.8	Diretor de Unidade Acadêmica	360 pontos/ano	
3.1.9	Diretor do Parque Científico e Tecnológico da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária	250 pontos/ano	
3.1.10	Assessor Especial para Planejamento e Acompanhamento de Obras	250 pontos/ano	
3.1.11	Chefe de Gabinete	250 pontos/ano	
3.1.12	Diretor Adjunto do <i>Campus</i> de Itabira	200 pontos/ano	
3.1.13	Diretor Acadêmico do <i>Campus</i> de Itabira	200 pontos/ano	
3.1.14	Diretor Acadêmico Adjunto do <i>Campus</i> de Itabira	100 pontos/ano	



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

3.1.15	Diretor de Infraestrutura do <i>Campus</i> de Itabira	200 pontos/ano	- Portaria <u>ou</u> - Publicação no Diário Oficial da União
3.1.16	Diretor Adjunto de Infraestrutura do <i>Campus</i> de Itabira	100 pontos/ano	
3.1.17	Diretor de Prospecção Acadêmica e Profissional/PRG	200 pontos/ano	
3.1.18	Diretor de Assistência Estudantil/PRG	200 pontos/ano	
3.1.19	Diretor de Programas de Pós-graduação/PRPPG	200 pontos/ano	
3.1.20	Diretor de Pesquisa e Prospecção Científica/PRPPG	200 pontos/ano	
3.1.21	Diretor de Tecnologias Sociais/Proext	200 pontos/ano	
3.1.22	Diretor de Tecnologias Empresariais/Proex	200 pontos/ano	
3.1.23	Diretor do Departamento de Suporte à Informática	200 pontos/ano	
3.1.24	Diretor de Empreendedorismo/IEPG	200 pontos/ano	
3.1.25	Assessor de Cooperação Institucional e Internacional	200 pontos/ano	
3.1.26	Coordenador do Núcleo de Educação a Distância	200 pontos/ano	
3.1.27	Secretário de Planejamento e Qualidade	200 pontos/ano	
3.1.28	Outros cargos de direção e assessoramento formalizados	Por similaridade aos demais cargos	
3.1.29	Outros cargos de direção e assessoramento Nota: Compreende a participação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente (Portaria do MEC 554, Art. 6º inciso VII).	Pontuação referente à progressão ou promoção solicitada	
3.2	Ensino		
3.2.1	Disciplina ministrada na graduação		
3.2.1.1	Presencial período letivo normal Turno diurno	$12 \text{ pontos/} \\ 30 \text{ horas-aula} \times \text{FAD} \times \text{FNA} \\ \times \text{FVD}$ <p>→ FAD = 0,7 + 0,1 x NCPA, para número de alunos respondentes MAIOR que 12.</p> <p>→ FAD = 1, para número de alunos respondentes</p>	- Declaração do Diretor do Instituto e - Página impressa com o FAD



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

		<p style="text-align: center;">MENOR OU IGUAL a 12.</p> <p>(NCPA=nota média (aparada) dos alunos que responderam ao questionário. É um valor entre 1 e 5).</p> <p style="text-align: center;">FNA = 1 para $n \leq 20$;</p> <p style="text-align: center;">FNA = $1 + (n-20) \times 0,006$</p> <p style="text-align: center;">FVD = $0,56 + 0,055 \times$ (carga horária semanal média do interstício)</p>	
3.2.1.2	Presencial período letivo normal Turno noturno (atividade iniciada após 19h) e aos sábados (qualquer horário)	15 pontos/ 30 horas-aula x FAD x FNA x FVD	- Declaração do Diretor do Instituto e - Página impressa com o FAD
3.2.1.3	Presencial período letivo normal Se for disciplina nova para o docente (1ª e 2ª vezes)	15 pontos/ 30 horas/aula x FAD x FNA x FVD	- Declaração do Coordenador de Curso e/ou Diretor da Unidade Acadêmica e - Página impressa com o FAD
3.2.1.4	Presencial período de “Verão”	20 pontos/ 30 horas/aula x FAD x FNA	- Declaração do Coordenador de Curso e/ou Diretor da Unidade Acadêmica
3.2.1.5	A distância Nota: Considerando aulas de cada disciplina por EaD em polos diferentes, como turma única, somando todos os alunos.	12 pontos/ 30 (horas/aula) x FAD x FNA x FVD	- Declaração do Coordenador de Curso e/ou Diretor da Unidade Acadêmica e - FAD (CPA)
3.2.2	Disciplina ministrada na pós-graduação		
3.2.2.1	Mestrado e Doutorado (<i>stricto sensu</i>)		
3.2.2.1.1	Presencial período letivo normal Turno diurno	12 pontos/ 30 (horas/aula) x FAD x FVD	- Declaração do Coordenador do Curso de Pós-graduação e - Página impressa com o FAD
3.2.2.1.2	Presencial período letivo normal Turno noturno e aos sábados	12,5 pontos/ 30 (horas/aula) x FAD x FVD	
3.2.2.1.3	A distância	12 pontos/ 30 (horas/aula) x FAD x FVD	
3.2.2.2	Especialização (<i>lato sensu</i>)		



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

	Nota: - Aprovado pela Unidade Acadêmica, pela Universidade; - Registrado na Proex ou PRPPG.		
3.2.2.2.1	Presencial letivo normal	12 pontos/ 30 (horas/aula) x FAD	Declaração da Proex ou da PRPPG, conforme o caso
3.2.2.2.2	A distância		
3.2.2.3	Cursos de Extensão/ Aperfeiçoamento		
3.2.2.3.1	Presencial	10 pontos/ 30 (horas/aula) x FAD	Declaração da Proex ou da PRPPG, conforme o caso
3.2.2.3.2	A distância		
3.2.2.4	Outro	12 pontos/ 30 (horas/aula) x FAD	Declaração da Proex ou da PRPPG, conforme o caso
3.3	Estágio (Atividades de Formação Docente/ Capacitação Oficializada) Nota: Estágio externo à Unifei autorizado pelo Cepead.	5 pontos/ 40 horas de estágio	- Resolução do Cepead e - Declaração da empresa/ instituição
3.4	Outra atividade técnico-científica (função gratificada ou não)		
3.4.1	Vice-Diretoria / Diretor Adjunto de Unidade Acadêmica	100 pontos/ ano	Portaria/ Diário Oficial da União
3.4.2	Coordenação de Curso de Graduação	100 pontos/ ano	
3.4.3	Coordenação de Curso de Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	100 pontos/ ano	
3.4.4	Coordenação Adjunta de Curso	50 pontos/ ano	Portaria / Diário Oficial da União
3.4.5	Coordenação das Disciplinas Básicas do <i>Campus</i> de Itabira	100 pontos/ ano	
3.4.6	Coordenação de Pesquisa do <i>Campus</i> de Itabira	100 pontos/ ano	
3.4.7	Coordenação Adjunta de Pesquisa do <i>Campus</i> de Itabira	50 pontos/ ano	
3.4.8	Coordenação de Extensão do <i>Campus</i> de Itabira	100 pontos/ ano	
3.4.9	Coordenação Adjunta de Extensão do <i>Campus</i> de Itabira	50 pontos/ ano	



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

3.4.10	Coordenação de Pós-graduação do <i>Campus</i> de Itabira	100 pontos/ ano	Portaria / Diário Oficial da União
3.4.11	Coordenação Adjunta de Pós-graduação do <i>Campus</i> de Itabira	50 pontos/ ano	
3.4.12	Chefia de Departamento	100 pontos/ ano	
3.4.13	Coordenação Geral de Laboratórios da Unidade Acadêmica	100 pontos/ ano	
3.4.14	Coordenação Geral de Projetos Acadêmicos de Competição Tecnológica	100 pontos/ ano	
3.4.15	Coordenador de Projeto Institucional	80 pontos/ ano	Registro na Capes/ Agência de Fomento
3.4.16	Coordenador de Área Projeto Institucional	80 pontos/ ano	
3.4.17	Coordenação de Subprojeto de Área ou Interdisciplinar do Pibid; Coordenação de Projetos de Pesquisa e Intervenção em Educação no âmbito do Life (exemplo atual Efid)	50 pontos/ ano	Registro na Capes
3.4.18	Coordenação de Projetos Acadêmicos de Competição Tecnológica (Projeto Baja; Projeto Guerra dos Robôs; Fórmula SAE, Ecoveículo, AeroDesign Uirá, dentre outros) ou Engenheiros sem Fronteiras	50 pontos/ ano	Portaria / Registro PROEX
3.4.19	Coordenação Institucional de Pré-incubação	50 pontos/ ano	
3.4.20	Coordenação de Trabalho Final de Graduação	30 pontos/ ano	
3.4.21	Coordenação de Estágio do Curso	30 pontos/ ano	
3.4.22	Coordenação de Mobilidade	30 pontos/ ano	
3.4.23	Coordenador de Laboratório	30 pontos/ ano	
3.4.24	Coordenação de Grupo de Ensino Pesquisa e Extensão (Gepe)	40 pontos/ ano	Portaria
3.4.25	Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq e reconhecido pela Instituição	40 pontos/ ano	- Registro na DPI/ PRPPG e - Página impressa do CNPq
3.4.26	Outras coordenações e chefias formalizadas, a critério da Comissão	Por similaridade aos demais cargos	Portaria



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

3.5	Conselhos, Comissões e Consultorias (Atividades Administrativas - Representações interna e externa à Unifei) Nota: Não há pontuação para membro nato.		
3.5.1	Membro eleito para Conselhos e Comissões permanentes dentro da Unifei		
3.5.1.1	Membro do Conselho Universitário (Consuni) - Efetivo - Suplente	30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	Portaria
3.5.1.2	Membro do Conselho de Curadores (COC) - Presidente - Efetivo - Suplente	60 pontos/ ano 30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	Portaria
3.5.1.3	Membro da Comissão de Ética da Unifei (CEU) - Presidente - Efetivo - Suplente	60 pontos/ ano 30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	
3.5.1.4	Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA) - Presidente - Efetivo - Suplente	60 pontos/ ano 30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	
3.5.1.5	Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) - Presidente - Membro - Membro suplente	60 pontos/ ano 30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	Portaria
3.5.1.6	Membro da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) - Presidente - Membro - Membro suplente	60 pontos/ ano 30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	
3.5.1.7	Membro do Colegiado de Curso - Membro - Membro suplente	30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	
3.5.1.8	Membro eleito/ indicado para o Núcleo Docente Estruturante (NDE)		Portaria



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

	- Presidente (eleito) - Membro - Membro suplente	60 pontos/ ano 30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	
	Nota: O Presidente não acumula pontuação caso seja o coordenador do curso.		
3.5.1.9	Demais Órgãos Colegiados	Por similaridade aos demais	
3.5.2	Membro de Conselhos e Comissões permanentes externos à Unifei		
	Nota: Permanente significa com período pré-definido por meio de pleito eleitoral ou indicação.		
3.5.2.1	Entidade de relevância internacional - Presidente ou Coordenador - Membro	30 pontos/ entidade/ ano 15 pontos/ entidade/ ano	- Certificado <u>ou</u> - Declaração da entidade
3.5.2.2	Entidade de relevância nacional - Presidente ou Coordenador - Membro	20 pontos/ entidade/ ano 10 pontos/ entidade/ ano	
3.5.2.3	Entidade de relevância regional - Presidente ou Coordenador - Membro	10 pontos/ entidade/ ano 5 pontos/ entidade/ ano	- Certificado <u>ou</u> - Declaração da entidade
3.5.2.4	Representante em Associação de Classe de âmbito nacional	50 pontos/ entidade/ ano	
3.5.2.5	Representante em Associação de Classe de âmbito regional	30 pontos/ entidade/ ano	
3.5.2.6	Diretor Executivo em Associação de Classe de âmbito local	25 pontos/ entidade/ ano	
3.5.2.7	Conselho de Administração de Associação de Classe de âmbito local	10 pontos/ entidade/ ano	
3.5.2.8	Representante em órgão do governo federal	Pontuação referente à progressão ou promoção solicitada	Portaria/ Diário Oficial da União
	Nota: Compreende a participação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito (Portaria do MEC 554, Art. 6º inciso VIII).		
3.6	Membro de Corpo Editorial e Revisor		
3.6.1	Membro de Corpo Editorial - Revista Qualis A1 e A2 - Revista Qualis B1 e B2 - Revista Qualis B3 a C - Revista sem Qualis	100 pontos/ revista / ano 60 pontos/ revista / ano 20 pontos/ revista / ano 10 pontos/ revista / ano	- Carta-convite da revista - Página impressa do <i>site</i> da revista - Classificação Qualis da revista do <i>site</i> da Capes <u>ou</u> da <i>Web of Knowledge ISI</i> (Thomson Reuters)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

3.6.2	Membro de comitê de assessoramento (de agência de fomento)	30 pontos/ comissão / ano	- Portaria da agência de fomento - Carta-convite/ agradecimento da agência de fomento e - Página impressa do <i>site</i> da agência de fomento
3.6.3	Revisor de periódico - Internacional - Nacional - Local (satura em 50)	15 pontos/ avaliação 10 pontos/ avaliação 5 pontos/ avaliação	- Carta/ <i>e-mail</i> convite da revista e - Página impressa do <i>sítio</i> da revista
3.6.4	Revisor de projeto de agência de fomento	15 pontos/ avaliação	- Carta convite da agência de fomento <u>ou</u> - Página impressa do <i>site</i> da agência de fomento, contendo a solicitação de avaliação
3.7	Membro Participante da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) de Grupos PET	10 pontos/ ano	Portaria
3.8	Tutoria PET	60 pontos / ano	Portaria



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

4 – PROJETOS

	Atividades	Pontuação	Documentos comprobatórios
4.1	Projeto de Pesquisa		
4.1.1	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação <i>ad hoc</i>) - Coordenador/ Responsável - Integrante	50 pontos/ ano 25 pontos/ ano	Registro na PRPPG ou Proex
4.1.2	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) - Coordenador/ Responsável - Integrante	30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	
4.1.3	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (sem recurso externo) - Coordenador/ Responsável - Integrante	20 pontos/ ano 10 pontos/ ano	
4.2	Projeto de desenvolvimento tecnológico		
4.2.1	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação <i>ad hoc</i>) - Coordenador/ Responsável - Integrante	50 pontos/ ano 25 pontos/ ano	Registro na PRPPG ou Proex
4.2.2	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) - Coordenador/ Responsável - Integrante	30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	
4.2.3	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na		Registro na PRPPG ou Proex



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

	PRPPG ou Proex (sem recurso externo) - Coordenador/ Responsável - Integrante	20 pontos/ ano 10 pontos/ ano	
4.3	Projeto de extensão com participação de discente Nota: Extensão é a aplicação do conhecimento tendo como vetor de disseminação o aluno.		
4.3.1	Projeto de extensão registrado na Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação <i>ad hoc</i>) - Coordenador/ Responsável - Integrante	50 pontos/ ano 25 pontos/ ano	Registro na Proex
4.3.2	Projeto de extensão registrado na Proex (com recurso externo) - Coordenador/ Responsável - Integrante	30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	
4.3.3	Projeto de extensão registrado na Proex (sem recurso externo) - Coordenador/ Responsável - Integrante	20 pontos/ ano 10 pontos/ ano	
4.4	Projeto dos Grupos PET registrado na PRPPG, Proex ou Prograd - Coordenador/ Responsável - Integrante	30 pontos/ ano 15 pontos/ ano	Registro na PRPPG, Proex ou Prograd
4.5	Outros tipos de projetos		
4.5.1	Projeto registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação <i>ad hoc</i>) - Coordenador/ Responsável - Integrante	Até 50 pontos/ ano Até 25 pontos/ ano	Registro na PRPPG ou Proex



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

4.5.2	Projeto registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) - Coordenador/ Responsável - Integrante	Até 30 pontos/ ano Até 15 pontos/ ano	Registro na PRPPG ou Proex
4.5.3	Projeto registrado na PRPPG ou Proex (sem recurso externo) - Coordenador/ Responsável - Integrante	Até 20 pontos/ ano Até 10 pontos/ ano	Registro na PRPPG ou Proex

5 – PRODUÇÕES

	Atividade	Pontuação	Documentação comprobatória
5.1	Produção Bibliográfica		
5.1.1	Artigos completos publicados em periódicos - Revista Qualis A1 e A2 - Revista Qualis B1 e B2 - Revista Qualis B3 a C - Revista sem Qualis	100 pontos/ artigo 60 pontos/ artigo 20 pontos/ artigo 10 pontos/ artigo	- Artigo - Página da Capes/Qualis impressa <u>ou</u> Web of Knowledge ISI (Thomson Reuters)
5.1.2	Livros e capítulos de caráter acadêmico-científico (publicados em editora com corpo editorial)		
5.1.2.1	Livro internacional	Até 150 pontos/ livro	Livro/ Carta da Editora
5.1.2.2	Capítulo internacional	Até 30 pontos/ capítulo	Capítulo
5.1.2.3	Livro nacional	Até 100 pontos/ livro	Livro
5.1.2.4	Capítulo nacional	Até 20 pontos/ capítulo	Capítulo
5.1.3	Texto em jornal ou revista (<i>magazine</i>) Nota: Artigo publicado em periódicos que não pertençam ao Portal Capes.	10 pontos/ artigo (satura em 80 no interstício)	Artigo
5.1.4	Trabalhos completos publicados em anais de eventos		
5.1.4.1	Internacionais apoiados por sociedades científicas (IEEE, dentre outros)	15 pontos/ trabalho	- Trabalho completo e
5.1.4.2	Nacionais apoiados por sociedades científicas (CBECIMat, ABM, dentre outros)	10 pontos/ trabalho	- Certificado
5.1.5	Resumos publicados em anais de eventos		



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

5.1.5.1	Internacionais apoiados por sociedades científicas (IEEE, dentre outros)	5 pontos/ resumo	- Resumo e - Certificado
5.1.5.2	Nacionais apoiados por sociedades científicas (SBPmat, SBC, dentre outros)	3 pontos / resumo	
5.1.5.3	Outros tipos de eventos	1 ponto/ resumo	
5.1.6	Apresentação de trabalho ou palestra		
5.1.6.1	Apresentação oral em eventos científicos - Internacionais - Nacionais - Locais e/ ou regionais ou Outros Eventos	20 pontos/ apresent. 15 pontos/ apresent. 10 pontos/ apresent.	Certificado
5.1.6.2	Apresentação de pôster em eventos científicos - Internacionais - Nacionais - Locais e/ou regionais ou Outros Eventos	15 pontos/ apresent. 10 pontos/ apresent. 5 pontos/ apresent.	Certificado
5.1.6.3	Apresentação de palestra em eventos científicos - Internacionais - Nacionais - Locais e/ou regionais ou Outros Eventos	25 pontos/ apresent. 20 pontos/ apresent. 15 pontos/ apresent.	Certificado
5.1.7	Tradução (publicada) - Livro - Capítulo - Outro (Norma)	Até 80 pontos/ livro Até 20 pontos/ cap. Até 20 pontos/ item	- Publicação e - Contrato/ convênio
5.1.8	Outra produção bibliográfica	Por similaridade às demais produções	
5.2	Produção Técnica		
5.2.1	Assessoria e Consultoria em atividade de especificação de equipamentos/ obras civis com acompanhamento do processo de licitação e de aquisição/ construção com recursos do orçamento da Unifei e processos acima de R\$50.000,00	30 pontos/ processo	- Número da Resolução ou da Portaria e - Documentação comprobatória das atividades
5.2.2	Extensão Tecnológica		
5.2.2.1	Produtos ou Processos ou Técnicas	Até 60 pontos/ produto	- Contrato/ Convênio e - Relatório técnico-descriptivo
5.2.2.2	Parecer	Até 60 pontos/ parecer	- Carta/ convite ou similar - Convênio/ contrato ou similar e - Parecer/ laudo pericial



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

5.2.3	Elaboração de projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão (para editais de agências de fomento e/ou empresas) Coordenador/ Responsável	Até 20 pontos/ projeto	- Ficha/ cadastro de inscrição da agência de fomento e/ ou empresa e - Parecer da agência de fomento/ CA, atestando o mérito técnico-científico
5.2.4	Relatório Técnico (de ensaios, testes, calibrações, aferições, realizados para empresas/ entidades)	Até 20 pontos/ relatório	- Contrato/ convênio e/ ou Declaração da empresa e - Registro na Proex
5.2.5	Cartas, mapas ou similares	Até 20 pontos/ item	Documentação que comprove tal produção
5.2.6	Curso de curta duração ministrado Nota: Estes cursos são os ministrados (1) via fundações de apoio (Fupai, Fapepe ou FTS) para empresas/ entidades cujo certificado para os alunos é emitido com o nome da Fupai, Fapepe ou FTS; (2) via Proex, quando de cunho social, cultural ou educacional cujo certificado para os alunos é emitido com o nome da Fupai, Fapepe ou FTS; (3) via sociedade científica ou similar em eventos cujo certificado para os alunos é emitido em nome da sociedade científica ou similar.	10 pontos/ 30 horas de curso	- Contrato e/ ou Declaração da empresa contendo nome do curso, período e quantidade de horas ministradas - Registro na Proex e - Certificado da organização do evento
5.2.7	Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material para a graduação - Material para a pós-graduação - Elaboração de conteúdo/ objeto de aprendizagem virtual - Apoio a outros docentes na elaboração de disciplinas virtuais	20 pontos/ disciplina 20 pontos/ disciplina 20 pontos/ disciplina 5 pontos/disciplina	- Material didático e/ ou link para acesso e - Atestado/ Ata de aprovação do Colegiado do Curso
5.2.8	Maquete (se vinculada à atividade acadêmica)	Até 20 pontos/ maquete	Declaração do diretor de unidade acadêmica ou outro órgão responsável - Certificado de



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

5.2.9	Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia	Até 25 pontos/ item	participação na entrevista/ mesa redonda, programa e <u>Link</u> de acesso
5.2.10	Outra produção técnica		
5.2.10.1	Coordenação de sessão em eventos científicos - Internacionais - Nacionais - Regionais e/ou Locais	10 pontos/ sessão 5 pontos/ sessão 3 pontos/ sessão	- Certificado e/ ou declaração <u>ou</u> - Impresso da <i>homepage</i> do evento de coordenação de sessão em evento
5.2.10.2	Avaliador de trabalhos em sessão de pôster - Internacionais - Nacionais - Regionais e/ou Locais	10 pontos/ sessão 5 pontos/ sessão 3 pontos/ sessão	
5.3	Revisor		
5.3.1	Revisor de livro	Até 25 pontos/livro	Livro com ISBN
5.3.2	Revisor de trabalhos de eventos - Internacional - Nacional - Regional/ Local	5 pontos/ trabalho 3 pontos/ trabalho 2 pontos/ trabalho Nota: Saturando em 100 pontos/ interstício.	Declaração/ certificado do evento/ <i>e-mail</i> do Organizador evento
5.4	Preparação de prova para concurso público	10 pontos/ concurso	- Declaração da entidade



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

6 - PATENTES E REGISTROS

	Atividade	Pontuação	Documentação comprobatória
6.1	Patente		
6.1.1	Depósito de Patente Nacional	50 pontos/ patente	Declaração do NIT e Inpi
6.1.2	Depósito de Patente Internacional	100 pontos/ patente	Declaração do NIT e Wipo (ou similar)
6.1.3	Concessão de Patente Nacional	100 pontos/ patente	Declaração do Inpi
6.1.4	Concessão de Patente Internacional	200 pontos/ patente	Declaração do Wipo/ EPO/ <i>US Patent Office</i>
6.1.5	Comercialização de Patente Nacional	150 pontos/ patente	Declaração do Inpi
6.1.6	Comercialização de Patente Internacional	300 pontos/ patente	Declaração do Wipo / EPO/ <i>US Patent Office</i>
6.2	Programa de Computador Registrado		
6.2.1	Depósito de <i>Software</i> Nacional	10 pontos/ programa	Inpi ou correspondente
6.2.2	Depósito de <i>Software</i> Internacional	20 pontos/ programa	
6.2.3	Concessão de <i>Software</i> Nacional	30 pontos/ programa	
6.2.4	Concessão de <i>Software</i> Internacional	50 pontos/ programa	
6.3	Cultivar		
6.3.1	Cultivar protegida	Até 20 pontos/ cultivar	Inpi ou correspondente
6.3.2	Cultivar registrada (concedida)	Até 60 pontos/ cultivar	
6.4	Desenho industrial registrado (concedida)	Até 60 pontos/ desenho	
6.5	Marca registrada	Até 60 pontos/ marca	
6.6	Topografia de circuito integrado registrada	Até 60 pontos/ topografia	



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

7 – EVENTOS

	Atividade	Pontuação	Documentação comprobatória
7.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas (apoiados por sociedades científicas) - Internacionais - Nacionais - Regionais e/ou Locais	10 pontos/evento 5 pontos/evento 3 pontos/evento	- Certificado <u>ou</u> - Declaração de participação no evento
7.2	Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas		
7.2.1	Eventos científicos Internacionais - Presidente e/ou Coordenador/ Responsável geral - Membro da comissão	100 pontos/ evento 60 pontos/ evento	
7.2.2	Eventos científicos Nacionais - Presidente e/ou Coordenador/ Responsável geral - Membro da comissão	50 pontos/ evento 30 pontos/ evento	
7.2.3	Eventos científicos Regionais - Presidente e/ou Coordenador/ Responsável geral - Membro da comissão	20 pontos/ evento 12 pontos/ evento Nota: Limite de 80 pontos/ interstício.	- Certificado e/ou declaração <u>e</u> - Página impressa do <i>site</i> ou <i>folder</i> do evento
7.2.4	Eventos científicos Locais (Seminários Internos de Pesquisa) - Presidente e/ou Coordenador/ Responsável geral - Membro da comissão	10 pontos/ evento 6 pontos/ evento Nota: Limite de 40 pontos/ interstício.	
7.2.5	Eventos Culturais (com apoio da Unifei) - Presidente e/ou Coordenador/ Responsável geral - Membro da comissão	20 pontos/ evento 10 pontos/ evento	Certificado e/ou declaração/ Portaria da Unifei



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

8 – ORIENTAÇÕES

	Atividade	Pontuação	Documentação comprobatória
8.1	Orientações e supervisões concluídas		
8.1.1	Tese - Orientador - Coorientador	100 pontos/ tese 60 pontos/ tese	- Ata da defesa <u>ou</u> - Certificado de participação na banca
8.1.2	Dissertação - Orientador - Coorientador	50 pontos/ dissertação 30 pontos/ dissertação	
8.1.3	Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/ especialização - Orientador - Coorientador	20 pontos/ monografia 12 pontos/ monografia Nota: Satura em 100 pontos/ ano.	
8.1.4	Trabalho Final de Graduação (TFG) - Orientador	30 pontos/ TFG	
8.1.5	Iniciação Científica (IC)/ Iniciação ao Extensionismo (IEX) - Orientador Nota: Com ou sem bolsa, desde que registrado no órgão competente: DPI ou Proex.	30 pontos/ relatório	Declaração da DPI/ PRPPG/ Proex
8.1.6	Orientação de outra natureza		
8.1.6.1	Orientação / supervisão de estagiário de nível superior	20 pontos/ relatório	Declaração de aprovação de relatório de estágio de nível superior
8.1.6.2	Tutoria de Projeto de pré-incubação e incubação aprovado pelo Comitê de Aconselhamento Empreendedor	30 pontos/ relatório	Certificado de aprovação pelo Comitê de Aconselhamento Empreendedor
8.1.6.3	Projeto na Empresa Júnior	20 pontos/ projeto	Certificado da Empresa Júnior
8.1.7	Monitor de disciplina	10 pontos/ aluno/ ano	- Declaração do diretor da Unidade Acadêmica
8.2	Orientações e supervisões em andamento		



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

8.2.1	Dissertação		
8.2.1.1	Plano de trabalho aprovado do aluno - Orientador - Coorientador	5 3	- Plano de trabalho aprovado em Assembleia do PPG e registrado na PRPPG
8.2.1.2	Conclusão dos créditos mínimos do aluno - Orientador - Coorientador	5 3	- Histórico do aluno
8.2.1.3	Qualificação do aluno ou Aprovação do componente “Seminários” - Orientador - Coorientador	5 3	- Ata da Qualificação <u>ou</u> - Certificado de participação na banca <u>ou</u> - Histórico do aluno
8.2.2	Tese		
8.2.2.1	Plano de trabalho aprovado do aluno - Orientador - Coorientador	20 12	- Plano de trabalho aprovado em Assembleia do PPG e registrado na PRPPG
8.2.2.2	Conclusão dos créditos mínimos do aluno - Orientador - Coorientador	15 9	- Histórico do aluno
8.2.2.3	Qualificação do aluno - Orientador - Coorientador	15 9	- Ata da Qualificação <u>ou</u> - Certificado de participação na banca
8.2.3	Pós-doutorado		
8.2.3.1	Plano de trabalho anual do bolsista aprovado - Orientador	10	- Plano de trabalho aprovado em Assembleia do PPG e registrado na PRPPG

9 – BANCAS

	Atividade	Pontuação	Documentos comprobatórios
9.1	Participação em bancas de trabalho de conclusão Nota: Exceto para orientador e coorientador, que são membros natos.		
9.1.1	Doutorado	25 pontos/ banca	Comprovante de participação na banca
9.1.2	Mestrado	15 pontos/ banca	
9.1.3	Exame de qualificação de doutorado	15 pontos/ banca	
9.1.4	Exame de qualificação de mestrado	10 pontos/ banca	



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

9.1.5	Aperfeiçoamento/ Especialização	5 pontos/ banca Nota: Limitado a 30 pontos/ ano.	Comprovante de participação na banca
9.1.6	Graduação (TFG)	10 pontos/ banca	
9.2	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais)		
9.2.1	Professor titular - Presidente - Membro	25 pontos/ banca 15 pontos/ banca	Comprovante de participação na banca
9.2.2	Concurso público - Presidente - Membro	25 pontos/ banca 15 pontos/ banca	Comprovante de participação na banca
9.2.3	Livre-docência - Presidente - Membro	25 pontos/ banca 15 pontos/ banca	
9.2.4	Avaliação de cursos		
9.2.4.1	Interna - Presidente - Membro	15 pontos/ banca 9 pontos/ banca	Comprovante de participação na banca
9.2.4.2	Externa - Presidente - Membro	30 pontos/ banca 18 pontos/ banca	
9.2.5	Pré-incubação e incubação	10 pontos/ banca	
9.3	Outras Comissões e Comitês		
9.3.1	Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (Caep) de Docentes ou Servidores Técnico-Administrativos em Educação - Presidente - Membro	10 pontos/ comissão/ano 5 pontos/ comissão/ano	Portaria da CPPD ou da DPE
9.3.2	Comissão de Avaliação para Progressão/ Promoção - Presidente - Membro	10 pontos/comissão 5 pontos/comissão	Portaria da CPPD
9.3.3	Comissão para Estudo/ Preparação/ Avaliação/ Análise/ Elaboração de projeto de curso - Presidente - Membro	20 pontos/comissão 10 pontos/comissão	Portaria
9.3.4	Comissão de Sindicância (CS) - Presidente - Membro	40 pontos/comissão 24 pontos/comissão	Portaria do Reitor
9.3.5	Comissão de Processo Administrativo (Comissão de PAD) - Presidente	40 pontos/comissão	Portaria do Reitor



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

	- Membro	24 pontos/comissão	
9.3.6	Comissão Eleitoral para Reitor (CER) - Presidente - Membro - Membro suplente	20 pontos/comissão 12 pontos/comissão 6 pontos/comissão	Portaria dos Conselhos Superiores
9.3.7	Comissão Científica ou Comitê de Avaliação de trabalhos de eventos científicos - Internacional - Nacional - Local	40 pontos/evento 20 pontos/evento 10 pontos/evento	- Comprovante do evento e - Página do <i>site</i> do evento
9.3.8	Comissão ou Comitê de Associação de Normas Técnicas - Internacional - Nacional - Local	50 pontos/norma 25 pontos/norma 10 pontos/norma	Comprovante da Associação
9.3.9	Membros Participantes do CLAA – Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Grupos PET	10 pontos/ano	

10 – OUTROS

	Atividade	Pontuação	Documentos comprobatórios
10.1	Outras atividades de relevância a critério da Comissão de Avaliação de progressão/promoção	Limitada a 50 pontos	Comprovantes



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

ANEXO III – Pontuação Mínima Requerida

PROGRESSÃO/PROMOÇÃO		PONTUAÇÃO MÍNIMA
DE	PARA	
A1	A2	330
A2	B1	350
B1	B2	370
B2	C1	400
C1	C2	430
C2	C3	480
C3	C4	530
C4	D1	570
D1	D2	610
D2	D3	640
D3	D4	660
D4	E	720

ANEXO IV – Fator para Coordenações Simultâneas

NÚMERO DE COORDENAÇÕES	FATOR
1	1,00
2	1,20
3 ou mais	1,3